

O INDEPENDENTE

JORNAL NOTICIOSO NEUTRO-POLITICO E CRITERIOSO

PUBLICAÇÃO TREZ VEZES POR MEZ

ANNO I

NUMERO 8

ASSIGNATURA ADIANTADA
Semestre..... 3\$500
Com porte, anno 8\$000

VILLA DE TIJUCAS GRANDE
S. CATARINA
16 de Julho de 1886

ASSIGNATURA ATRAZADA
Semestre.... 4\$000
Com porte, anno 9\$000

EDITOR E IMPRESSOR

JOÃO BARTHEM JUNIOR

O INDEPENDENTE

Tijucas, 16 de Julho de 86

Em o n.º 5 d'esta folha fizemos a narrativa de uma provocação, que soffremos por parte do advogado provisionado, José Joaquim Gomes, actual Delegado de Policia n'esta villa; por termos notado um procedimento illegal da sua parte, apresentando-se n'uma conciliação como procurador da parte, estando ella ahí presnte. Então como já dissemos, s. mee. qualificando-nos de intruzo, repetidas vezes, com voz de bombastico truão, nos troyejou estas palavras: vá aprender, vá aprender, quer conhecer da lei vá aprender, vá aprender. Isto repetido uma duzia de vezes pelo menos. Ora esta, affronta assim á queima-roupa; diante de tanta gente, deixou-nos aturdido e um tanto vexado. Passada a efferecencia da agitação de nosso espirito, reflectimos com calma, e por ultimo, longe de nos sentir indignado com o nosso contendor, intendemos que deviamos accitar-lhe o conselho, e, com effeito, votamo-nos a estudar affarrabís de leis, até

que deparamos com o cod. criminal. Lemol-o com attenção, e d'essa leitura averiguamos que Sr. Gomes, o nosso Delegado de Policia, que julgavamos tambígno e tam a proposito para o cargo, não passa de um verdadeiro criminoso. Como porem sómos meros principiantes no estudo, que si não tanto nos recommendeu, vamos dizer a licção perante o Sr. Dr. Juiz de Direito da Commarca, e pedir a S. S. que por caridade e justiça nos ouça e attenda. Ninguém mais competente: ei-la ahí vai. Nos dias 5 ou 6 de Dezembro p. p., aconteceu que Maria Umbelina Cordeiro e sua filha Felicidade Maria Cordeiro, moradores d'esta villa, travaram-se de razões com um tal Emigdio Francez, dado, por habito, ao vicio de embriaguez pacifica: porem impertinente: o qual é conhecido d'uma e tio affim da outra d'estas duas referidas mulheres. Ellas por timidez soffreram a principio uma arreatada de hypithetos os mais indecentes e injuriosos; e quando a sobrinha lhe perguntara se lhe deviam alguma cousa, para assim serem enxovalhadas: o indeviduo levou da mão e deu-lhe uma bofetada. Nisto acudiu a mãe em deffeza da filha, ao tempo que um guarda policial, que tinha d'ellas uma

certa sêde, que não pode dizer-se, prende as pobres mulheres, e leva-as perante o Delegado de Policia. Este sem mais formalidade alguma, manda que sejam trancadas na cadeia! A moça mais que a mãe chora, clama, supplicia que pelo menos escute as razões que tem de lhe apresentar. Na cadeia, gritava aquella pobre e inexoravel da au-toridade de tyranua. Pelo S. S. clamavam as infelizes, permitta-nos entrar ahí dentro (na casa d'elle) e escute-nos antes de irmos para a cadeia. Se a questão está nisso entrem: respondeu o criminoso Delegado. Depois de 2 minutos de lamurias das tristes e desprotegidas mulheres, forão trancadas na cadeia, sem previo mandado de prisão, sem orça de fiança, sem inquerito ante nem posterior, sem ante do corpo delicto; sem culpa formada n'uma palavra. O proprio carcereiro, aturdido e assustado pela ordem, que verbalmente lhe fora communicada pelo seu Holopheranes, n'em cogitou de exigil-a por escripto. Deixando as mulheres presas, veio então, intender-se com o simi-deas autoritario, que, com suas dogmaticas insinuações, lhe tranquilisou o espirito. Mas o cod. crim. no art. 181, fallando

dos crimes contra a liberdade individual diz assim: «ordenar a prisão de qualquer pessoa, sem ter para isso competente autoridade, ou antes de culpa formada, não sendo nos crimes em que a lei o permite...

Penas—de suspensão de emprego por um mez a um anno, e de prisão por 15 dias a quatro mezes; nunca porem por menos tempo que o da prisão do offendido e de mais a terça parte». No art. 129, do mesmo cod. referindo-se aos abusos dos empregados publicos, nos § 1º, 2º e 7º, diz ainda: «julgarem ou procederem contra a litteral disposição de lei, infringirem qualquer lei ou regulamento—Penas de perda de emprego, posto ou officio, como inhabilidade para outro por um anno, e multa correspondente a 6 mezes no grão maximo; etc etc.

Mas não para por aqui o tal livrinho, na parte em que se refere aos abusos ou excessos de autoridade no art. 139 acrescenta.—«Exceder os limites das funções proprias—penas de suspensão de emprego por um mez a um anno, alem das mais em que incorrer. Art. 142—Expedir ordem ou fazer requisição illegal,—penas—de perda de emprego no grão maximo, de suspensão por 3 annos no medio, e por um anno no minimo. Logo o Sr. Gomes espiou-se em todos estes arts., fazendo prender aquellas mulheres sem termo lavrado, por onde se provasse o resultado do inquerito e a gravidade do crime; sem orçã a fiança; e como havia elle de orçã-la, se não inqueriu do delicto, se não attendeu, nem interrogou as accusadas, como é de lei: sem mandado de prisão, sem culpa formada; e como? se faltava para isso o auto de corpo de delicto,

que tambem não fez. Em fim, como que de proposito, foram desprezados todos os requisitos e formalidades legais. Seria tudo isto ignorancia d'elle? Pode ser. Por que realmente quem visse um homem sem habilitações, nem titulo algum litterario, nem mesmo exame de instrucção primaria; que nunca passou de soletrar o ram, rem, rim, rom, rum; mas que em plena audiencia, chama de ignorante, manda para a eschola, manda aprender, vem para nós batendo nos largos peitos, chega finalmente a empertigar-se, a disparar d'aquelle feitio, uma parrelha de couces contra outro homem, que, bem ou mal aproveitado, tem um curso completo; é claro que o sujeito, ou é uma aguia, ou um perú; um portento de saber ou um molusco de estupidez. Peior que isso, nos parece elle em afecção da sociedade; não passa de um cogumelo venenoso, empregado de soberba-estúpida, que até no andaz se revela, um pedante ignorantão que nem para si sabe ser bom, devido tudo ao maldicto orgulho, não a abnegação pessoal. Vejamos o resto. Depois que aquellas 2 victimas da prepotencia sahiram da cadeia, ainda cahiram na ingenuidade de dirigir ao Delegado uma petição de queixa contra o pobre diabo que dantes as offendera. O despacho foi o seguinte.—«Este juizo não tem competencia para receber queixase proseguir nos termos do summario da culpa accrescendo que como medida de ordem publica, e moralidade, foram pelo guarda policial João Bento da Silva, coadjuvado pelo cidadão João Martins Vianna, presas as suppt^{as}. e Emigdio, na occasião em que na rua publica, altercavam-se de palavras obscenas e luctavam braço

a braço. Tijucas 7 de Dezembro de 1885 Gomes. Em tempo. Não excedeu a quatro horas o tempo de prisão correccional das suppt^{as}. e de Emigdio. Erante supra Gomes». E esta? O nosso Delegado tem propriedade de sanguessuga! Ceva-se no sangue alheio e depois sangra-se por si. As offendidas pedem-lhe, embora erradamente, justiça, e elle responde-lhes que ellas apenas estiveram 4 horas na cadeia que foram presas por fulanos; por isto e por aquillo. Pois não bastava dizer-lhes que não era competente para receber a queixa? E que importa perante a lei que a prisão illegal fosse por 4 horas, por 4 mezes, ou por 4 segundos? O certo é que foi: o certo é que abusou da autoridade, e que está incurso nos referidos art. do cod. crim. e ainda no art. 154 que diz assim:—Deixar de cumprir ou de fazer cumprir exactamente qualquer lei ou regulamento... penas de suspensão de emprego por um a nove mezes. Em quanto este artigo assim determina o regulamento, á execução da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, decretado a 22 de Novembro do mesmo anno sob o n.º 4824, art. 38 diz assim:—«Os Chefes, Delegados e Subdelegados de Policia, logo que por qualquer meio lhes chegue a noticia, de se ter praticado algum crime commum, procederão em seus districtos ás diligencias necessarias, para verificação da existencia do mesmo crime, descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes». E o art. 10 § 1º da referida lei ordena, que taes autoridades, depois de assim terem procedido, transmittam aos Promotores Publicos o que a tal respeito cons-

tar todos os esclarecimentos collegidos, auto de corpo delicto, indicação das testemunhas mais idoneas etc. Por ventura foi assim que procedeu o Sr. Gomes? Apresentadas que lhe foram as presas, indagou dos seus conductores por termo lavrado etc. E como tem o arrojo de negar uma verdade testemunhada por um publico inteiro, dizendo em seu despacho, que tambem Emigdio como as suppt^{as}. estivera preso 4 horas? Isto já não é só cynismo, é des- carro, é dobrez, é escarneo. A verdade foi que um outro policial, condoído da injustiça; por ver que em uma contenda ou briga de homem com uma, ou mesmo com duas mulheres, foi levada preza perante a autoridade, a parte mais fraca, e deixado o homem livre, é que lhe deu voz de preso, e o conduziu ante o Delegado, que em continenti, o mandou por em liberdade, e fazendo recolher as mulheres a cadeia; não obstante achar-se elle illeso, e ellas ensanguentadas; uma esmurrada no rosto, a ponto de as cotusões abrirem escoriações sanguineas; e outra com um dedo quasi decepado pelos dentes do agressor. Qual será a lei, regulamento, decreto ou ainda praxe, que permita a tal prisão correccional? E o que nos falta saber.

Por agora vamos descansar um pouco. Ao nosso mui digno mestre o Sr. Juiz Dr. de Direito agradecemos desde já a paciencia com que de certo nos ouviu de licção, pedindo-lhe ainda desculpa, se não foi bem decorada. Foi-o de hontem para hoje, desde que sou- hamos que o Delegado, preparava nas trevas, processar o gerente editor d'esta folha applicando-lhe

uma multa, julgando que o pobre meço não tinha perante a Camara Municipal feito as declarações ordenadas pelo art. 303 e 304 do cod. crim. Mas ainda d'esta vez o diabo o enganou. Porque não teve esse cuidado, quando Abilio o seu filho (que tal não parece porque é muito bomzinho) publicou o *Juvenil* e o *Livro do Tijucano* dois jornaes, sicut flos egreditur et coneritur?

Basta por hoje.

GAZETILEIA

Foi nomeado Juiz Municipal de Orphãos do termo do Itajay, n'esta provincia, o bacharel Joaquim Francisco Villela do Rego, ficando sem effeito a sua anterior nomeação para o termo de Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul.

— Ainda bem, o nosso illustrado representante Dr. Tannay nenhuma consideração ligou a injusta e estulta representação feita contra o distincto magistrado Dr. Antero de Assis, muito digno Juiz Municipal deste termo. Tenhão paciencia, esperem mais dez mezes, que nem tudo se consegue como desejamos.

Le-se no «Diario de Noticias» os seguintes:

Consta-nos que o Sr. Conselheiro Junqueira pediu dispensa de aceitar o titulo de Visconde com que, segundo é notorio, pretendia agraciar-o a munificencia imperial.

Ouvimos que o illustre sena-

dor bahiano fundou a sua recusa em escrupulos politicos, por coincidir esta graça com a sua retirada do gabinete.

Silvestre de Lima

O conhecido poeta Silvestre de Lima, assassinou na cidade de Passos, (Minas) um tio, por questões familiares.

O nosso dever de homens da imprensa, que nos impõe a obrigação de noticiar estes factos, atinjam ou affectem elles a est; ou aquelle, não nos impede de lamentar que um joven esperancoso e que ainda hontem participava do convivio da imprensa, tenha tão de-graçadamente sido envolvido nas teias emmaranhadas de um crime.

O Dr. Luiz Murat, offereceu-se para advogar a causa do inditoso poeta.

Desordem entre actrizes

Na caixa do theatro S. Pedro, na côrte, Mme. Noirmont esbofeteeu á Mme. Sarah Bernhardt.

Deu motivo a desordem o ter esta actriz chamado aquella de ladra.

No dia seguinte ao findar-se o 4.º acto na «Andriana Lecouvreur» quando retirava-se da scena Mme. Noirmont, foi subitamente aggreddida por Mme. Sarah Bernhardt, que lhe applicou quatro vergastadas com um chicote com que estava armada.

Compareceo na caixa do theatro o D. Silva Mattos que conseguiu a calmar os animos.

O processo que ia ser instaurado

to limitou-se a «desforra» to-
taada por Mme. Sarah, o que
«planará» dificuldades em que a-
ve, e ficam compromettidos sub-
delegados e escrivães.

DIVERSÕES

O medico é chamado e corre
pressuroso á cabeça do doente.

—Infelizmente, chego tarde.
Oz elle, segurando a mão do
pobre homem... A mão já está
verde...

Mas, doutor, diz a mulher,
meu marido é tintureiro...

—Por isso mesmo; senão o
fosse, teria morrido já!

Um cão de lata ao rabo vai a
correr desesperadamente, em quan-
to um pequeno, que lh'a pregou,
ri-se a bandeira despregadas.

—Como gostas tanto de ver
soffrer aquelle pobre animal?

Pelo contrario, mamã, elle go-
ta tanto assim, que mal lhe pre-
guei a lata ao rabo, elle deitou
a fugir com medo que eu lh'a ti-
rasse!...

A mulher «estrea» um vestid
novô diante do marido, que não po-
de occultar o seu tal ou qual
desagraço.

—Incomodaste porque pro-
curo agradarte?

—Oh, não, querida! mas o que
me afflige é ter de pagar os taes
agrados.

—Ali vens tu!... se fosse ou-

tro que os pagasse, mais incom-
modado ficarias.

Um sujeito falla dos olhos da
sua bem amada.

—Ah, meu caro, que fogo!...
que calor!... Se olha para um
thermometro, fê-o subir trez
grãos!

Assoma de oratoria:

—A guilhotina é um espanta-
lho salutar. Peço que a conser-
vem, porem exija formalmente
que supprimam a pena de morte!

COMMERCIO

GENEROS DA LAVOURA

Farinha, sacco.	1\$600
Milho, sacco.	2\$500
Feijão preto «	4\$500
Gomma, 50 kilos	3\$500
Arroz em casca, sacco	2\$200
Uem pilado, "	8\$000
Castadinho de lei, dzia	4\$500
Uem largo "	7\$000
Uem soalho e furro.	3\$000

ANNUNCIOS

BAPTISADOS

Em todas as sextas feiras de
cada semana, é que o Vigarie
desta Parochia, acha-se, com cer-
teza, na egreja ou sua rezilencia,
fora desses dias, pode acontecer
ter ido a Porto Bello ou S. João
Baptista, e terem de voltar de
voltar da egreja em vão as pes-
soas que o procurem com seus
baptisados.

Atenção

No dia 10 do corrente, abriu-se
d'esta villa, mais uma casa de
negocio, para a qual chamamos a
atenção do publico.

N'esta casa existe a barateza
a quem duvidar experimente.

Não se enganem, que é na ca-
sa que se abriu no dia 10 de Ju-
lho.

Fijucas, 16 de Julho de 1886

J. Barthem Junior

TYPOGRAPHIA
DE
JOÃO BARTHEM JUNIOR

Nesta officina encar egta-se do promptidôr qua quer
trabalho concernente a arte typographica.
H. grande commoidade nos preços.

CASA

Vende-se uma n'esta villa ha
pouco edificada para informações
na typographia d'este jornal.

TIP. DE J. BARTHEM JUNIOR